

São José do Rio Preto/SP, 15 de dezembro de 2023.

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA
A/C DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 003/2023
PROCESSO Nº 074/2023**

Ref.: Esclarecimentos referente **CONCORRÊNCIA Nº 003/2023 PROCESSO Nº 074/2023**.

1. Viemos novamente salientar que não consta previsto na planilha orçamentária os custos específicos da administração local e canteiro de obras para a execução do objeto proposto. A sua inclusão nas parcelas do BDI, conforme solução proposta por esta Prefeitura em resposta ao Esclarecimento anterior, não se torna possível pois o orçamento seria apresentado com valor superior ao orçamento da Administração Pública, sendo assim desclassificado.

Conforme já mencionado no Esclarecimento anterior, o **Acórdão Nº 2622/2013 – TCU – Plenário** estabelece que os custos de administração local, canteiro de obras e mobilização e desmobilização devem estar discriminados na planilha orçamentária de **CUSTOS DIRETOS**, conforme segue:

9.3.2. oriente os órgãos e entidades da Administração Pública Federal a:

9.3.2.1. discriminar os custos de administração local, canteiro de obras e mobilização e desmobilização na planilha orçamentária de custos diretos, por serem passíveis de identificação, mensuração e discriminação, bem como sujeitos a controle, medição e pagamento individualizado por parte da Administração Pública, em atendimento ao princípio constitucional da transparência dos gastos públicos, à jurisprudência do TCU e com fundamento no art. 30, § 6º, e no art. 40, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993 e no art. 17 do Decreto n. 7.983/2013;

De acordo com o mesmo Acórdão, Nº 2622/2013, também consta como referência percentual de Administração Local inserido no Custo Direto, assim como a forma de pagamento desta parcela de maneira proporcional à execução financeira da obra:

9.2.2. na verificação da adequabilidade das planilhas orçamentárias das obras públicas, utilizar como referência do impacto esperado para os itens associados à administração local no valor total do

2

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50445565.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 036.076/2011-2

orçamento, os seguintes valores percentuais obtidos no estudo de que tratam estes autos:

| Percentual de Administração Local inserido no Custo Direto | 1º Quartil | Médio | 3º Quartil |
|---|------------|-------|------------|
| CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS | 3,49% | 6,23% | 8,87% |
| CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS | 1,98% | 6,99% | 10,68% |
| CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS | 4,13% | 7,64% | 10,89% |
| CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA | 1,85% | 5,05% | 7,45% |
| OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS | 6,23% | 7,48% | 9,09% |

9.3.2.2. estabelecer, nos editais de licitação, critério objetivo de medição para a administração local, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira da obra, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no arts. 55, inciso III, e 92, da Lei n. 8.666/1993;

De acordo com o exposto, como proceder com esse custo não previsto no orçamento?

Atenciosamente,

Concreta Construção e Incorporação Ltda
João Antônio Lucarelo Gomes
Sócio Proprietário
(17) 3600-8665